



**TERMO DE CONTRATO Nº 057/2019/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRONICO Nº 304/2019**

PROCESSO Nº: 6018.2018/0045010-3

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

CONTRATADA: BASS TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM
ELEVADORES LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM
FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS ELEVADORES
DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE, SITO À RUA GENERAL JARDIM 36 – VILA
BUARQUE – SÃO PAULO

VALOR TOTAL: R\$ 37.980,00 (trinta e sete mil e novecentos e oitenta
reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: 102.197/2019 no valor de R\$ 6.330,00 (seis mil,
trezentos e trinta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00

Aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2019, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, Senhor **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 890/2013, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BASS TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.355.223/0001-90, com sede na Rua Fernando Pedrosa, nº 220, sala 01, Jardim Primavera, São Paulo, S.P., CEP: 02.755-150, por seu representante legal, Senhor **CELIO EDIVANILSON LOPES**, portador da cédula de identidade RG nº 25.468.617-5 SSP/SP e CPF nº 161.807.858-56, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho homologatório exarado em documento SEI nº 022795200 do processo nº 6018.2018/0045010-3, publicado no DOC/SP de 03/11/2019 – página 91, resolvem firmar o presente contrato, sujeitando-se às disposições



previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 49.279/2003, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, objetivando a execução dos serviços discriminados na cláusula primeira, que serão executados na conformidade do ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para os elevadores do prédio da Secretaria Municipal da Saúde, sito à Rua General Jardim 36 – Vila Buarque – São Paulo, conforme especificado no **ANEXO I - Termo de Referência**, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de início para a execução dos serviços será de 10 (dez) dias contados do recebimento pela **CONTRATADA** da ordem de início emitida pela **CONTRATANTE**.

2.1.1. A Ordem de Início dos Serviços será emitida pela SMS-1/Divisão Administrativa, responsável pela fiscalização do contrato. Deverá a Ordem de Início ser apresentada por escrito e anexada ao processo administrativo da contratação, com a ciência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no **ANEXO I - Termo de Referência** do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento, através de funcionários devidamente treinados e com bons antecedentes;

3.1.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

3.1.3. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

3.1.4. Manter seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego;



ou paralisação dos elevadores, em livro registro que deverá ser assinado com ciência pela **CONTRATADA**;

- 3.1.16.** Efetuar os serviços de manutenção preventiva, conforme rotina estabelecida no ANEXO I – Termo de Referência, dentro do horário de expediente das 08h00 às 18h00 horas, de segunda à sexta-feira, vistoriando os equipamentos da casa de máquinas, motores, caixa, poço e pavimentos, seus dispositivos e componentes, relacionados com a segurança com equipe própria e treinada, procedendo na ocasião, se necessário, à inspeção, regulagem, ajustes e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica
- 3.1.17.** Os técnicos da **CONTRATADA** deverão prestar serviço na SMS, devidamente uniformizados, com equipamentos de proteção individual-EPIs e portando crachá.
- 3.1.18.** Responder por eventuais danos causados pelas ações ou omissões de seus funcionários à **CONTRATANTE** ou terceiros, devendo indenizar os prejuízos ocasionados pelos seus prepostos, quando devidamente comprovados, pertencentes ao patrimônio da **CONTRATANTE**, bem como manter seguro de responsabilidade e de garantia para cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais, etc.
- 3.1.19.** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da **CONTRATANTE** sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso determinadas pela Lei Municipal nº 13.278/02 e a Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no **ANEXO I - Termo de Referência**, cabendo-lhe especialmente:
- 4.1.1.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;
- 4.1.2.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 4.1.3.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 4.1.4.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de



obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;

- 4.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 4.1.6.** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 4.1.6.1.** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1.** O valor mensal dos serviços contratados é de R\$ 3.165,00 (três mil, cento e sessenta e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 37.980,00 (trinta e sete mil, novecentos e oitenta reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 5.2.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 5.2.1.** Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 53.84/2013 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.
- 5.3.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 5.3.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.4.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.



- 5.4.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.4.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 5.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 5.5.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 5.5.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- 5.5.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- 5.5.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 5.5.5. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- 5.5.6. Medições detalhadas comprovando a execução dos serviços;
- 5.6. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 5.7. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.
- 5.8. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 5.9. O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, por força do disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003, e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004, será retido na fonte pela PMSP.
- 5.9.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de



“RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

- 5.10.** O IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, art. 55 da Lei nº 7.713, de 1988, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.
- 5.10.1.** Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O IRRF”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 5.11.** Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.
- 5.12.** Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e IN INSS nº 71, de 10.05.02, e nº 80, de 27/08/02, a **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher, em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil.
- 5.13.** Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.
- 5.13.1.** Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- 5.13.2.** A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da **CONTRATANTE** proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.
- 5.14.** Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.



- 5.15. Na hipótese de pleitos relativos à revisão de preços, observar-se-ão as normas estipuladas pelo Decreto Municipal nº 49.286, de 06 de março de 2008.
- 5.16. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 5.17. No presente exercício as despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta da dotação orçamentária nº 84.10.10.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 6.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 6.1.1. Fica estabelecida a inclusão de cláusula resolutiva, ou seja, poderá o ajuste em referência ser rescindido sem ônus a Contratante antes do término do prazo prorrogado, em razão de interesse público, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2. O prazo contratual, obedecidas às normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por **iguais e sucessivos períodos**, observado o prazo limite constante no art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 6.3. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 6.3.1. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 6.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 6.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 6.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 7.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.



- 7.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 7.4. Dar-se-á a rescisão deste Contrato por qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.
- 8.1.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 8.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 8.3. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que após conferência, atestara se os serviços foram prestados a contento, nos termos descritos no Anexo I – Termo de Referência.
- 8.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.5. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2, com as seguintes penalidades:
- 9.1.1. advertência;
- 9.1.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- 9.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.1.4. impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

9.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

9.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

9.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.2.2. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

9.2.3. Pelo retardamento da execução dos serviços, multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato até o 5º dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

9.2.4. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço mensal;

9.2.5. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do preço mensal, por equipamento, por dia paralisado;

9.2.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

9.2.7. Pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

9.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras

9.4. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.



- 9.5. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.
- 9.6. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.4. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital do Pregão Eletrônico nº 304/2019 que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da **CONTRATADA** e a ata da sessão pública sob SEI nº 022791853 e do processo administrativo nº 6018.2018/0045010-3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2018/0045010-3

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes **CONTRATANTES** e duas testemunhas presentes ao ato.

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
CONTRATANTE

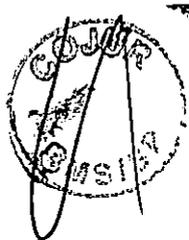
CELIO EDIVANILSON LOPES
BASS TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Marcia Beani Polani
A.G.P.P.
RF: 7829566/1

Edineia F. Oliveira
COREN-SP 429008 AE
RF 721387-5

MANUA DE LOURDES NAVILLE
PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
RF: 8332323/01





ANEXO I

Termo de Referência

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS ELEVADORES DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, SITO À RUA GENERAL JARDIM 36 – VILA BUARQUE – SÃO PAULO

1. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal da Saúde esta localizada na Rua General Jardim, 36 em um edifício locado, cujo contrato de locação não prevê a manutenção dos elevadores.

O prédio possui 10 andares, 03 (três) elevadores e aproximadamente mil servidores, com circulação mínima de 600 pessoas diariamente.

Assim se faz necessário uma contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças dos 03 elevadores, para que não ocorra descontinuidade de acesso aos andares, com conforto, segurança e rapidez, garantindo a acessibilidade ao prédio em tempo integral.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Execução da manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de 03 (três) elevadores da marca OTIS com capacidade para 07 passageiros e 490 kg de propriedade do Edifício Independência, sito à Rua General Jardim, 36 – Vila Buarque – São Paulo.

2.2. A manutenção preventiva destina-se a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos do elevador, mantendo-o em perfeito estado de uso; compreende o fornecimento de mão de obra especializada para execução das inspeções de rotina, efetuando substituição de peças e componentes, de acordo com manuais e normas técnicas específicas.

2.3. A manutenção corretiva destina-se a remover os eventuais defeitos apresentados pelo elevador, restabelecendo o perfeito funcionamento; será executada quando solicitada pela **CONTRATANTE**, ou necessária quando identificada pela própria **CONTRATADA**, substituindo, se necessária for, e após análise criteriosa, componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e hidráulicos, para o perfeito funcionamento e segurança dos passageiros.

2.4. Efetuar os serviços de manutenção preventiva, conforme rotina abaixo, dentro do horário de expediente das 08h00 às 18h00 horas, de segunda à sexta-feira, vistoriando os equipamentos da casa de máquinas, motores, caixa, poço e pavimentos, seus dispositivos e componentes, relacionados com a segurança com equipe própria e treinada, procedendo na ocasião, se necessário, à inspeção, regulagem, ajustes e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica.

Vistoria nos relés, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando, seletor, despacho, redutor, polia rolamentos, mancais e freios de máquina de tração, coletor, escovas, rolamentos, e mancais de motor de gerador, limitador de velocidade, aparelho de seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso e para-choques, polias de desvio, tensores, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corredeiras, botoeiras, sinalizadores e demais componentes instalados no aparelho de transporte.

2.5. A manutenção corretiva deverá ser efetuada mediante chamado, nas seguintes condições:



- a) no horário normal de expediente, ou seja, das **7h às 19h**, para qualquer anormalidade verificada nos elevadores;
- b) até às 22 horas de cada dia, para reparo nos elevadores que estejam parados ou apresentem risco de funcionamento; e
- c) das 22 horas às 7 horas, do dia seguinte, para casos eventuais de pessoas presas na cabine ou de acidentes.

2.6. Em qualquer dos casos elencados no item 2.1 o prazo máximo para atendimento após o chamado será de 60 (sessenta) minutos.

3. DA GARANTIA

3.1. O prazo de garantia para as peças e serviços prestados deverá ser , no mínimo, de 180 (cento e oitenta) dias, após a emissão do "Relatório de Serviços", que atesta o término dos trabalhos executados.

3.2. Os serviços somente serão considerados a contento após os testes e aprovação da unidade requisitante, com um período de funcionamento de três dias.

3.3. Os eventuais atendimentos feitos no período de garantia e em razão desta serão inteiramente gratuitos para a CONTRATANTE.

3.4. As peças e serviços deverão atender aos dispositivos da Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações vigentes.

4. ROTINA DAS ATIVIDADES

ROTINA	PERIODICIDADE (no mínimo)
Casa de máquinas	
Varrer e manter	Semanal
Motores 25Hp	
Medir a corrente dos motores	Semanal
Medir a tensão de alimentação	Semanal
Limpar e lubrificar	Mensal
Verificar ruídos e vibração	Semanal
Verificar temperatura	Semanal
Registro das leituras (histórico) diário	Semanal
Freios	
Inspecionar o sistema de frenagem quanto a ruído, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, terminais de ligação, abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo nivelamento na parada	Mensal
Lubrificar o conjunto de freios	Mensal
Limpar as sapatas e tambores, removendo todo lubrificante excedente mensal.	Mensal
Fazer teste de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de laudo.	Mensal
Quadros de Comando VVVF	
Inspecionar as chaves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos.	Mensal
Inspecionar e ajustar se necessário, os temporizadores, reles, chaves com mau contato e circuitos de proteção.	Mensal



Inspeccionar os leds de monitoração (interface homem - maquina) dos comandos microprocessados, inversor de frequência e placas controladoras.	Semanal
Eixo sem fim	
Inspeccionar o eixo sem fim e o controlador de velocidade	Mensal
Caixa	
Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias de cabine e de contrapesos	Mensal
Cabinas	
Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras das portas	Semanal
Inspeccionar a existência de vibrações e ou ruídos anormais quando da movimentação da cabina	Mensal
Fazer a remoção de todo material depositado nas suspensões	Mensal
Inspeccionar a excentricidade da polia da cabina	Mensal
Lubrificar a polia da cabina	Mensal
Proceder à limpeza geral das barras articulares, lubrificando-as	Mensal
Fazer a limpeza das grades de ventilação	Mensal
Fazer a remoção do lixo e da poeira da tampa do teto	Mensal
Limpar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo	Mensal
Lubrificar os conjuntos operadores de porta	Mensal
Inspeccionar o funcionamento das botoeiras	Mensal
Inspeccionar o funcionamento da barra de proteção eletrônica das portas	Mensal
Inspeccionar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas	Mensal
Inspeccionar o desgaste dos coxins, ou roletes, ajustando se necessário	Bimestral
Inspeccionar os terminais elétricos, na parte superior das cabinas, quanto ao estado geral e fixação (mau contato etc...)	Trimestral
Testar o dispositivo de segurança que limita a carga	Semestral
Testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme.	Semestral
Inspeccionar simultaneidade da abertura das portas das cabinas	Mensal
Pavimentos	
Fazer a remoção de toda poeira das faces internas e externas acumuladas nas portas	Mensal
Fazer a limpeza das barras chatas de ferro (apoio das carretilhas)	Mensal
Fazer a limpeza geral e inspeccionar o estado das carretilhas e dos trincos, lubrificando os eixos destes componentes.	Mensal
Inspeccionar as portas quanto à atuação das carretilhas e do fechador mecânico	Mensal
Ajustar folga excessiva nas carretilhas excêntricas das suspensões das folhas das portas	Mensal
Inspeccionar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabinas com as de cada um dos pavimentos	Mensal
Inspeccionar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual de portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência	Mensal
Inspeccionar todos os botões de chamada e indicadores visuais e	Mensal



sonoros de posição e movimentação do elevador nos pavimentos, substituindo se necessário	
Contrapesos	
Ajustar a folga excessiva entre as corredeiras deslizantes	Bimestral
Inspecionar excentricidade da polia intermediária ¹	Bimestral
Lubrificar polia intermediária	Mensal
Fazer a remoção da poeira da suspensão	Bimestral
Inspeção visual dos contrapesos	Mensal
Cabos de Aço	
Limpar e lubrificar	Mensal
Inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e tranças	Mensal
Ajustar tensões dos cabos de tração e compensação	Semestral
Poço	
Varrer o poço	Bimestral
Polias de compensação	
Inspecionar quanto à excentricidade e lubrificar	Mensal
Polias esticadoras	
Inspecionar quanto à excentricidade e lubrificar	Mensal
Para choque	
Inspecionar o nível de óleo do para choque, completando-o se necessário.	Mensal
Inspecionar o aperto das porcas braçadeiras de apoio	Mensal
Parte elétrica	
Verificar cabos de comando	Mensal
Verificar o funcionamento dos ventiladores	Semanal
Verificar iluminação das cabinas	Semanal
Inspeção visual nos quadros de comando, inversores e controladores.	Semanal
Inspeção visual nos quadros de força dos motores	Semanal
Outros	
Manter relatório de sobressalentes de peças de reposição como fusíveis e componentes específicos para reposição de manutenção diária atualizada	Mensal
Manter a documentação dos equipamentos dos elevadores e de manutenção atualizada quanto a modificações (as built)	Por evento
Verificar e manter os equipamentos de segurança da casa de máquinas (extintores)	Mensal

5. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar fielmente os serviços especificados no Anexo I, através de funcionários devidamente treinados e com bons antecedentes.

5.2. A **CONTRATADA** manterá seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego.

5.3. A **CONTRATADA** estará obrigada a apresentar, no momento do início da execução dos serviços, relação nominal de seus empregados em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todos os prejuízos que esses possam ocasionar no desempenho de suas atribuições.

6
J
Liu



5.4. A relação, a que se refere o item 5.3. desta cláusula, deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de empregados.

5.5. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir qualquer um de seus empregados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que a **CONTRATANTE** assim o solicitar.

5.6. Deverá a **CONTRATADA** atender prontamente todas as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem à regular execução do presente Contrato.

5.7. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8. A **CONTRATADA** deverá manter um serviço de atendimento de chamadas técnicas, destinado exclusivamente ao atendimento aos chamados para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, podendo na ocasião aplicar matérias de pequeno porte.

5.9. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato um Plantão de Emergência fora do horário comercial, exclusivamente para casos de acidentes ou pessoas retidas no interior das cabines, que deverá ser acionado por pessoa devidamente autorizada.

5.10. A **CONTRATADA** na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou necessitar de ferramental e material não disponível no estoque de emergência, os serviços para a regularização terão início no dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da **CONTRATADA**.

5.11. A **CONTRATADA** se obriga quando o elevador estiver parado para manutenção, a providenciar sinalizações claras, informando o motivo da paralisação, e prevenindo dessa forma que venham a ocorrer acidentes.

5.12. Após a realização de qualquer intervenção nos equipamentos, os técnicos da **CONTRATADA** farão um relatório, por escrito, a fiscalização da SMS, com as providências tomadas, em cumprimento as chamadas, funcionamento deficiente ou paralisação dos elevadores, em livro registro que deverá ser assinado com ciência pela **CONTRATADA**.

5.13. Os técnicos da **CONTRATADA** deverão prestar serviço na SMS, devidamente uniformizados, com equipamentos de proteção individual-EPIs e portando crachá.

5.14. A **CONTRATADA** responderá por eventuais danos causados pelas ações ou omissões de seus funcionários à **CONTRATANTE** ou terceiros, devendo indenizar os prejuízos ocasionados pelos seus prepostos, quando devidamente comprovados, pertencentes ao patrimônio da **CONTRATANTE**, bem como manter seguro de responsabilidade e de garantia para cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais, etc.

5.15. A **CONTRATADA** deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva, conforme rotina estabelecida no ANEXO I, dentro do horário de expediente das 08h00 às 18h00 horas, de segunda à sexta-feira, vistoriando os equipamentos da casa de máquinas, motores, caixa, poço e pavimentos, seus dispositivos e componentes, relacionados com a segurança com equipe própria e treinada, procedendo na ocasião, se necessário, à inspeção, regulagem, ajustes e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica.

5.16. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da **CONTRATANTE** sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso determinadas pela Lei Municipal nº 13.278/02 e a Lei Federal nº 8666/93.

5. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** deverá assegurar, à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

[Handwritten signatures]

10
[Handwritten signature]



5.2. A **CONTRATANTE** manterá livros de ocorrências em cada uma de suas unidades, no qual o servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços deverá fazer anotações diárias dos incidentes havidos, em especial daqueles que importem em descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

5.3. A **CONTRATANTE**, caso necessário, fornecerá à **CONTRATADA** local para estocagem de materiais de consumo e para a guarda de máquinas e equipamentos.

5.4. A **CONTRATANTE** deverá emitir a Ordem de Início dos Serviços, a qual deverá ser acostada no processo Administrativo.

6. PENALIDADES

6.1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:

6.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total do objeto contratual;

6.3. Multa diária de 2% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo retardamento na execução dos serviços até o 5º dia de atraso, a partir do qual estará caracterizada a inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;

6.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do preço mensal, por equipamento, por dia paralisado;

6.5. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual;

6.6. Multa de 20% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

6.7. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

6.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.9. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.

O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

8. DA VISTORIA

8.1. As empresas interessadas, por intermédio de seus respectivos representantes, deverão efetuar vistoria no local indicado no item 1.1. para que tomem conhecimento das respectivas condições.

8.1.1. As vistorias poderão ser realizadas em qualquer um dos dias úteis, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame, entre às 8h e 17h, para tanto a empresa deverá contatar a equipe de brigadista de plantão, Rua General Jardim, 36 – Vila Buarque – 3º andar – Tel. 3397-2082 ou 3397-2480, para prévio atendimento.

8.1.2. Para a realização da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar-se na unidade devidamente munido de documento de identificação.

8. OBSERVAÇÕES GERAIS

40
Miri



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2018/0045010-3

- Para participação no PREGÃO, o Licitante deverá constar da relação da PMS-CONTRU em atendimento ao dispositivo legal no termos da Lei 10.348/87 de que trata da concessão de registro de empresas conservadoras de elevadores. (www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamentos/segur/index.php?p=5513).
- O prazo do contrato será de 12(doze) meses podendo ser prorrogado conforme a Lei 8666 artigo 57, inciso II.
- O Prazo de início para a execução dos serviços será de 10 (dez) dias contados do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Início emitida pela CONTRATANTE.
- O Pregão deverá ser na modalidade pregão Eletrônico, por tratar-se de serviço comum, e as propostas deverão ser encaminhadas com o menor preço mensal, conforme Modelo de Proposta abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR MENSAL POR EQUIPAMENTO	VALOR MENSAL TOTAL
Manutenção Preventiva e Corretiva, com Fornecimento de Peças dos elevadores do prédio da SMS. G,	03 elevadores	OTIS	R\$.....	R\$.....